

**CONTRATO-PROGRAMA – REABILITAÇÃO DA
COBERTURA DO PAVILHÃO GUILHERME PINTO BASTOS E ELABORAÇÃO
DO PROJECTO VENTILAÇÃO FORÇADA (GINÁSIOS)**

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em S. João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: - **ESUC – EMPRESA DE SERVIÇOS URBANOS DE CASCAIS, E.M., S.A.**, Empresa Municipal sob a forma de Sociedade Anónima, com sede no Complexo Multiserviços da CMC, Estrada de Alcoitão - Manique, 247, Km 5 Freguesia de Alcabideche, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e Pessoa Colectiva 504853635, com o capital social de € 1.000.000,00, representada neste acto pelos seus Administradores, **PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA**, casado, natural da Freguesia de Santa Maria de Belém, Concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º. 07365787 5ZZ2, válido até 24 de Agosto de 2014, residente na Rua Ribeira do Bogueiros, lote 16, 2.º Dto., Cascais e **RICARDO LOPES TEIXEIRA WAHNON**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Cascais, titular do bilhete de identidade n.º. 7649315, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 12 de Setembro de 2007, residente na Rua Alegre, n.º. 3, 10º. Dtº. Monte Estoril, Cascais, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente, obtida via Internet com o código de acesso 3482-2011-8080, subscrita em 28 de Janeiro de

2010 e válida até 28 de Janeiro de 2011, e escritura de transformação em sociedade anónima, celebrada no Cartório Privativo da Câmara Municipal de Cascais em 12 de Março de 2010, adiante designada por Segunda Outorgante.-----

-----Considerando que:-----

- a) A descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos; -----
- b) É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos e espaços verdes públicos e realizar investimentos, designadamente, na sua construção, apetrechamento e manutenção; -----
- c) A ESUC – Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M. S.A., é uma empresa pública de âmbito municipal que tem por objecto estatutário principal a construção, manutenção e conservação de infra-estruturas urbanas, espaços exteriores e equipamentos; -----
- d) Pelo objecto que prossegue, esta empresa municipal está em condições de prestar uma valiosa colaboração ao Município de Cascais no cumprimento das suas atribuições, designadamente, no sentido da construção, requalificação e manutenção de equipamentos; -----
- e) Existe um conjunto de competências que, pela sua própria natureza, podem ser mais rápida e eficazmente levadas a efeito se forem executadas pela ESUC – Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M. S.A.; -----
- f) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, as empresas de natureza municipal já

- constituídas à data da respectiva entrada em vigor, regem-se pelas normas do seu Capítulo VII e subsidiariamente pelas restantes normas da mesma lei; -----
- g) A ESUC – Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E.M. S.A., deve continuar, quer pela experiência adquirida, quer pela capacidade efectiva que tem demonstrado, a sua intervenção nas áreas de promoção e elaboração de projectos de execução, bem como na promoção da contratação e fiscalização das empreitadas de obras públicas de construção;-----
- h) Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-F/2006, a realização de transferências financeiras dos municípios para as empresas municipais, cujo objecto se integre no âmbito da função de desenvolvimento local, exige a celebração de um Contrato-Programa. -----
- i) Nos termos do nº 2 do artigo 21.º da mesma lei, são consideradas empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local, entre outras, as que têm por objecto a promoção de equipamentos colectivos;-----
- j) O Pavilhão Guilherme Pinto Basto, em funcionamento desde 2005, após empreitada promovida pela ESUC, E.M. S.A. necessita de algumas intervenções que melhorem as suas condições de funcionamento, designadamente a reabilitação da cobertura e elaboração do projecto de ventilação;-----
- k) Em relação à cobertura, que tem apresentado problemas de infiltração, após auditoria realizada pela ESUC, E.M. foi verificado que a par de defeitos de instalação, a solução implementada, que corresponde ao exigido no projecto de execução, não é a mais adequada tecnicamente, tendo sido negociado com o empreiteiro J. Coutinho, S.A. a instalação de uma nova cobertura, com a assumpção de responsabilidades em 50%;-----
- l) Os ginásios sul dos Pisos 1 e 2 não têm ventilação adequada, o que tem acarretado

problemas de condensação e maus odores, provocando desconforto aos atletas e demais utentes, sendo necessário desenvolver os projectos que apresentem a solução técnica mais adequada. -----

-----É celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, de acordo com a deliberação camarária de 29 de Julho de 2010, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- *Objecto* -----

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, a participação do Primeiro Outorgante traduz-se em cooperação técnica e financeira com a Segunda Outorgante, com vista à prossecução do objecto estabelecido no número seguinte.-----
2. De acordo com as orientações traçadas pelo Primeiro Outorgante, constitui objecto do presente Contrato-Programa a prossecução, por parte da Segunda Outorgante, das acções necessárias, com vista à execução das seguintes intervenções:-----
 - i. Reabilitação da Cobertura do Pavilhão. -----
Colocação de tela em membrana de PVC do tipo Vinitex MFV.-----
 - ii. Elaboração do Projecto de ventilação forçada das áreas utilizadas como ginásios.-----
O projecto consiste em fornecer a solução para futura colocação nos Ginásios dos Pisos 1 e 2 de uma unidade de tratamento de ar do tipo “Roof Top” a instalar no exterior do edifício.-----
3. Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias à implementação dos objectivos identificados no número anterior.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- *Duração do contrato* -----

-----O presente Contrato-Programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora até ao momento da recepção da obra pelo Primeiro Outorgante, até à data limite de 31 de Dezembro de 2010.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- *Direitos e obrigações das partes* -----

1. O Primeiro e a Segunda Outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente Contrato-Programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que entendam necessários.-----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior compete ao Primeiro Outorgante:-----
 - a) Estabelecer prazos e fixar as prioridades no cumprimento dos objectivos do presente Contrato-Programa;-----
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório a enviar pela Segunda Outorgante, dando conta do modo e da forma como decorreu a execução das tarefas exercidas, bem como das dificuldades sentidas;-----
 - c) Satisfazer atempadamente a contrapartida remuneratória referida na Cláusula Quarta.-----
3. Ainda sem prejuízo do disposto no número um compete à Segunda Outorgante:-----
 - a) Executar, nos prazos estabelecidos, os objectivos fixados pelo Primeiro Outorgante e observar as prioridades que lhe forem indicadas no cumprimento dos objectivos do presente Contrato-Programa;-----
 - b) Sempre que solicitado, informar o Primeiro Outorgante sobre andamento dos trabalhos e outras questões relativas à intervenção;-----
 - c) No final da obra, deverá elaborar relatório detalhado abordando,

designadamente, o cumprimento dos objectivos do presente Contrato – Programa;-----

d) Promover todos os procedimentos necessários à realização dos objectivos do presente Contrato-Programa;-----

e) Assegurar o cumprimento das normas de segurança em vigor. -----

----- QUARTA -----

----- *Contrapartida Remuneratória* -----

1. Para concretização do objecto definido na Cláusula Primeira a Segunda Outorgante recebe, a verba total de € 40.000,00 (quarenta mil Euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza € 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos Euros).-----
2. O pagamento referido no número anterior será efectuado no prazo de 15 dias a contar da data da facturação a remeter pela Segunda Outorgante.-----

----- QUINTA -----

----- *Cessação do Contrato-Programa* -----

1. Cessa a vigência do presente Contrato-Programa quando:-----
 - a) Por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos objectivos identificados na Cláusula Primeira;-----
 - b) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o presente contrato nos termos da cláusula seguinte. -----
2. A resolução deste Contrato-Programa efectua-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- SEXTA -----

----- **Incumprimento do Contrato-Programa** -----

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira ou a afectação das verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante a fins diferentes do previsto no presente Contrato-Programa, confere a este último o direito de resolver o contrato.-----
2. As quantias que já tiverem sido pagas a título de contrapartida remuneratória só devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto deste Contrato-Programa tiver ficado comprometido. -----
3. O incumprimento culposo, por parte da Segunda Outorgante, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o Contrato-Programa e de reaver todas as quantias pagas a título de comparticipação financeira, quando se verifique a impossibilidade de realização dos objectivos previstos na Cláusula Primeira, e, nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **Restituições** -----

1. A restituição das importâncias indevidamente utilizadas deve ser efectuada pela Segunda Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a notificação. -----
2. Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, não serão pagas mais quaisquer prestações previstas na Cláusula Quarta, ou, tendo já sido todas pagas, os membros dos órgãos da Segunda Outorgante respondem pessoalmente pelo reembolso dessas quantias quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta. -----

----- **OITAVA** -----

----- **Contencioso** -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem. -----
2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, na sua actual redacção, ou a que na altura se encontre em vigor.-----
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.-----

----- **NONA** -----

----- ***Revisão do contrato-programa*** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos neste Contrato-Programa, deve a Segunda Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. O Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objecto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspectos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes.-----

----- **DÉCIMA** -----

----- ***Dúvidas e omissões*** -----

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das

cláusulas deste Contrato-Programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----

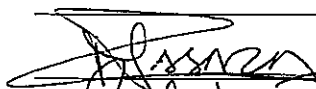
2. No caso de as partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei nº 35/2007, de 13 de Agosto, conjugado com nº. 1 artº. 138º da Lei nº. 3-B/2010, de 28 de Abril, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste contrato.-----

-----O encargo resultante deste Contrato-Programa tem cabimento na dotação prevista no Capítulo orgânico 15.01 – Capítulo económico 07 – Grupo 01 – Artigo 03 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Foram arquivadas em 29 de Julho de 2010 na pasta do Oficial Público a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de Maio de 2010 (válida por seis meses) e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 5 de Maio de 2010 (válida por seis meses).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato-Programa que, depois de lido vai ser assinada por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada pelo Despacho, nº. 18/2005 de 28 de Fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 27 de Agosto de 2010.



Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques
